



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES

REFORMA SINDICAL E TRABALHISTA

RELATÓRIO CONSOLIDADO



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SOCIAL

BRASÍLIA – JUNHO DE 2003



REFORMA SINDICAL E TRABALHISTA

RELATÓRIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

A discussão da reforma sindical e trabalhista no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social foi realizada em três subgrupos temáticos, com a mesma pauta de trabalho em cada um deles, sendo as reuniões realizadas nos dias 18 de março, 24 de abril e 20 e 21 de maio de 2003. No dia 12 de junho, o Pleno do CDES avaliou e aprovou o presente relatório, fazendo apontamentos e alterações no relatório do grupo.

2. OBJETO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da discussão realizada no Pleno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social sobre a reforma sindical e trabalhista, agrupando as propostas conforme o maior ou menor grau de convergência observado.

Os itens discutidos pelos subgrupos estão apresentados conforme o grau de representatividade dos encaminhamentos, sendo assim divididos: pontos de convergência (consenso), maior grau de aferição (recomendação) e menor grau de aferição (sugestão), sendo que esta última categoria encerra a possibilidade de formulações antagônicas entre si.

A partir deste momento, o presente relatório será encaminhado ao Fórum Nacional do Trabalho, para discussão, aprofundamento e validação dos encaminhamentos, para posterior avaliação novamente pelo pleno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.



3. CONSENSOS

1. O sistema brasileiro de relações trabalhistas está superado, sendo por isto necessário rediscutir o atual marco normativo constitucional e infraconstitucional.
2. Há a necessidade de se promover a adoção de mecanismos de autocomposição de conflitos, de caráter extrajudicial, sem prejuízo do recurso à Justiça.
3. É preciso garantir a revisão ou o aprimoramento do papel da Justiça do Trabalho e da legislação processual do trabalho.
4. Deve ser efetivo o reconhecimento da personalidade sindical às Centrais, de maneira que venha a ser consignada, na sua integralidade, a capacidade jurídica dessas entidades para firmar convenções e acordos coletivos.
5. Deve-se reservar às micro e pequenas empresas um tratamento diferenciado, que não comprometa o exercício de direitos indisponíveis dos trabalhadores e que privilegie a adoção de mecanismos de compensação.
6. É necessária a revisão da legislação processual do trabalho, de maneira a reduzir expressivamente o custo e o tempo da solução de conflitos trabalhistas e a aumentar a eficácia da prestação jurisdicional.
7. A questão do trabalho informal também deve ser tratada no âmbito da reforma trabalhista, de maneira a incorporar os setores informais com base em critérios de cidadania, e não apenas de tributação.

4. RECOMENDAÇÕES

1. Adotar um regime de liberdade e autonomia sindical, com base nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), principalmente em sua convenção 87.
2. Garantir a liberdade de organização sindical e de representação dos trabalhadores a partir dos locais de trabalho, assegurada a proteção contra atos anti-sindicais e a vigência de mecanismos de autodefesa. Devem ser considerados os princípios da OIT sobre garantias sindicais, em particular aqueles contidos nas convenções 87 e 135.
3. Buscar a extinção da contribuição sindical obrigatória, bem como o fim da contribuição confederativa e da taxa assistencial. A sustentação financeira do



sindicato deve se basear na taxa associativa, na prestação de serviços aos filiados e na contribuição negocial extensiva aos beneficiados por acordo coletivo.

4. Preservar uma sintonia das regras de transição relativas ao custeio da atividade sindical com a implementação de um novo modelo de organização sindical referenciado nos preceitos da liberdade e autonomia.
5. O prazo de vigência e de eficácia das normas fixadas nos acordos coletivos deve ser estabelecido pelas partes por meio de negociação.
6. Quanto à abrangência da negociação coletiva, os acordos coletivos devem ser extensivos a todos os trabalhadores.
7. Assegurar o mais amplo espaço de negociação coletiva, com a possibilidade de acordos nacionais, regionais, estaduais e locais, resguardando-se, porém, as singularidades de cada ramo, categoria, setor de atividade e tipo de empresa.
8. O marco normativo das leis do trabalho atualmente em vigor deve ser revisto e adaptado às novas configurações do mundo do trabalho, privilegiando a adoção de mecanismos voluntários de composição de interesses.
9. A legislação constitucional e infraconstitucional deve fixar direitos mínimos, de caráter indisponível e extensivo a todos os trabalhadores.
10. A reforma das leis do trabalho deve ser precedida pela reforma sindical, mas se deve garantir, por meio de disposição transitória, a negociação de uma nova legislação do trabalho compatível com os princípios da liberdade e autonomia sindical.
11. Por meio de negociação coletiva, pode-se estabelecer formas de aplicação dos direitos que levem em conta a vontade das partes e as peculiaridades de cada setor de atividade econômica ou profissional.
12. Fortalecer o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho no sentido de assegurar o cumprimento e aumentar a eficácia da legislação do trabalho.

5. SUGESTÕES

1. Revogar o parágrafo único do artigo 442 da CLT, relativo às cooperativas de trabalho, no sentido de vedar a intermediação ilícita de mão-de-obra que



caracterize fraude na relação de emprego. E regulamentar, por meio de legislação específica, os limites e critérios da terceirização.

2. Eliminar a contribuição sindical, gradualmente, em 5 anos: no 1º ano, os 20% do MTE; no 2º ano, os 5% das Confederações e os 15% das Federações; nos 3º, 4º e 5º anos, 20% ao ano, respectivamente, dos sindicatos, perfazendo ao final do período o total de 60%. Durante o período de transição, a Contribuição Sindical será distribuída da seguinte forma: a parcela relativa aos trabalhadores associados será destinada à respectiva entidade sindical à qual é vinculado; a parcela relativa aos trabalhadores não associados será rateada proporcionalmente entre os sindicatos da base, de acordo com a sua representatividade (número de associados de cada um).
3. Constituir um Fundo de Garantia da Ação Sindical, para custeio da atividade sindical, sem definição prévia de seu caráter, público ou privado.
4. Criar um Conselho Nacional de Registro Sindical, de composição tripartite e paritária ou apenas bipartite, para dirimir os conflitos referentes à representação sindical.
5. Adotar a estrutura sindical com base na unicidade, na democracia e na liberdade sindical, bem como na manutenção da contribuição compulsória.
6. Deve ser elaborado um Código Processual do Trabalho.